



RESOLUÇÃO Nº 12/22-COPLAD

Estabelece normas e procedimentos para a gestão patrimonial dos semoventes pertencentes ao acervo da Universidade Federal do Paraná.

O **CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (COPLAD)**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná (UFPR), no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 18 do Estatuto da UFPR, com base no Parecer do Conselheiro Fernando Motta Correia (doc. SEI 4379840), no processo nº 053384/2021-28, aprovado por unanimidade de votos,

CONSIDERANDO:

- a importância e necessidade de dotar o Sistema de Administração Patrimonial com uma estrutura organizacional que possibilite o desenvolvimento das atividades de registro, cadastro, tombamento, fiscalização, conservação, avaliação e controle dos semoventes pertencentes à UFPR;
- a necessidade de padronização das rotinas e procedimentos de trabalho relacionadas aos semoventes no âmbito da UFPR;
- a Resolução nº 20/21–COPLAD/UFPR;
- a Lei nº 4.320/1964;
- a Lei nº 11.794/2008 juntamente com o Decreto 6.899/2009;
- a Lei nº 14.133/2021;
- o Decreto nº 9.373/2018;
- a Instrução Normativa nº 205/1988-SEDAP;
- a Resolução Normativa nº 30/2016–CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal), a qual baixa a Diretriz Brasileira para o cuidado e utilização de animais em atividades de Ensino ou de Pesquisa Científica (DBCA); e
- o Artigo 82 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002 e o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a gestão patrimonial dos semoventes pertencentes ao acervo da Universidade Federal do Paraná.

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS GERAIS

Art. 2º Bens Semoventes, para fins desta Resolução, são aqueles dotados de movimento próprio e/ou suscetíveis de remoção por força alheia, pertencentes aos laboratórios e biotérios localizados nas dependências da UFPR.

Art. 3º Os semoventes alojados nos laboratórios/biotérios da UFPR serão classificados como Animais em Experimentação, cuja definição será: Animal não humano do filo Chordata, subfilo Vertebrata, usado em atividade de ensino ou de pesquisa científica.

Art. 4º Todos os laboratórios existentes na UFPR que tenham animais para o Ensino ou Pesquisa Científica deverão obrigatoriamente ser registrados no CONCEA/CIUCA (Cadastro das Instituições de uso Científico de Animais) como biotérios.

Art. 5º Todos os laboratórios/biotérios devem obedecer às normas estabelecidas pelo CONCEA/CIUCA no que se refere ao alojamento, manutenção e registro dos animais neles existentes.

Parágrafo único. Cada laboratório/biotério terá seu Coordenador e seu Responsável Técnico próprios.

Art. 6º Cada laboratório/biotério manterá, não obstante as normas do CONCEA/CIUCA, livro zootécnico próprio ou livro de rebanho, no qual constem as ocorrências zootécnicas e, se for o caso, a evolução do rebanho.

Art. 7º No caso das Fazendas Experimentais, cada laboratório/biotério no qual sejam mantidos animais para fins de reprodução permanente será denominado de Unidade de Produção de Prole (UPP).

Art. 8º A Fazenda Experimental ou Setor que abriga mais de uma UPP será denominada Direção de Produção (DP).

Art. 9º A Direção de Produção é representada pela Secretaria de Assuntos Administrativos da Fazenda Experimental, a ela cabendo a responsabilidade da disponibilização das informações sobre os semoventes à Unidade de Patrimônio e/ou Almoxarifado da respectiva Unidade, conforme o caso, para que as atualizações sobre os bens sejam registradas tempestivamente nos sistemas de controle correspondentes.

Art. 10. Cada laboratório/biotério, por meio de seu Coordenador, tem obrigação de comunicar trimestralmente à Direção de Produção (DP), ou à autoridade competente, a atualização do rebanho, com descrição de nascimentos, mortes, vendas e outras ocorrências havidas.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Assuntos Administrativos de cada Fazenda Experimental fazer a comunicação e relatório técnico para o presidente do Conselho Setorial a que pertence, no que se refere às informações obtidas dos Coordenadores dos laboratórios/biotérios sobre atualização e evolução do rebanho, em períodos semestrais.

Art. 11. Cada laboratório/biotério, por meio de seu Coordenador, será responsável pela identificação e registro dos animais nele alojados.

Parágrafo único. O método de identificação (tatuagem, brincos, chips, moxa, colares, etc.) será definido e realizado pelos laboratórios/biotérios, ficando sob suas responsabilidades as aquisições dos respectivos materiais.

CAPÍTULO II

DOS ANIMAIS CLASSIFICADOS COMO BENS DE NATUREZA PERMANENTE

Art. 12. Para fins contábeis, somente os semoventes destinados à reprodução serão incorporados como bens móveis de natureza permanente, incluídos nessa classificação tão somente as matrizes e reprodutores que permanecerão nos laboratórios/biotérios por mais de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Os animais mantidos e destinados à reprodução serão registrados nos laboratórios/biotérios a que pertencem em fichas individuais contendo suas características, vida reprodutiva e valor econômico, conforme Ficha de Cadastro de Semoventes – Apêndice I.

Seção I

Incorporação Patrimonial

Art. 13. A Incorporação (entrada) dos semoventes destinados à reprodução (matrizes e reprodutores) no patrimônio da UFPR dar-se-á por aquisição, nascimento, transferência e recebimento em doação.

Art. 14. O Sistema de Controle Patrimonial deverá possuir interface adequada ao tombamento dos bens semoventes, de maneira que esteja apto a registrar informações como número do registro patrimonial, nome, espécie, descrição, filiação, data do nascimento, sexo, forma de ingresso, informações contábeis, valor e outras que julgar necessárias e dever.

Art. 15. Na incorporação por Aquisição, o procedimento deverá seguir os trâmites usuais utilizados pela UFPR em suas aquisições, em processo financeiro próprio contendo a indicação de responsabilidade, e será encaminhado à Unidade de Patrimônio para os devidos registros e tombamento.

Art. 16. Em caso de incorporação por Nascimento, o responsável pelo laboratório/biotério deverá fazer a comprovação por meio da comunicação de nascimento individual (Ficha de Cadastro de Semoventes – Apêndice I) emitida preferencialmente por Médico Veterinário.

Parágrafo único. Na falta do profissional Médico Veterinário, a comunicação de nascimento poderá ser feita por declaração do responsável pelo laboratório/biotério na qual ateste o nascimento com juntada da Ficha de Cadastro de Semoventes – Apêndice I.

Art. 17. A incorporação por Transferência ocorre dentro do mesmo órgão, refere-se à mudança de categoria e é definida nas situações nas quais um ou mais animais previamente registrados como materiais de consumo passam a ser considerados como animais destinados à reprodução, devendo, como tal, serem incorporados como bens de natureza permanente.

Parágrafo único. Nesses casos, o responsável pelo laboratório/biotério deverá fazer a comprovação por meio da comunicação de nascimento individual (Ficha de Cadastro de Semoventes – Apêndice I) e seguir os mesmos trâmites da incorporação por Nascimento, após a solicitação de baixa do Almoxarifado.

Art. 18. No caso de incorporação por Recebimento em Doação, o responsável pelo laboratório/biotério, recebedor da doação, anexará laudo sanitário emitido por Médico Veterinário no qual conste a adequação das condições clínicas, físicas, zootécnicas e sanitárias do animal recebido.

Art. 19. A Unidade de Patrimônio procederá ao tombamento do semovente após autorização da Direção do Setor para devida incorporação.

Art. 20. A Unidade de Patrimônio realizará o registro e o tombamento do semovente (matrizes e reprodutores) no sistema patrimonial, retornando o processo à unidade de origem, incluindo o Termo de Responsabilidade que conterá o número identificador do animal.

Art. 21. A Carga Patrimonial será recebida pelo Responsável pelo laboratório/biotério, o qual assinará o Termo de Responsabilidade, devolvendo o Termo assinado à Unidade de Patrimônio para os respectivos registros, comprometendo-se pelo uso, guarda e conservação do bem.

Art. 22. A Unidade de Patrimônio encaminhará os processos de doação contendo as informações ao Departamento de Contabilidade e Finanças para os devidos registros contábeis.

Seção II Baixa Patrimonial

Art. 23. A saída (baixa) dos semoventes (matrizes e reprodutores) do Patrimônio dar-se-á por morte, abate, eutanásia, descarte, alienação, doação e outras previstas em legislação.

Art. 24. Nos casos de baixas por morte e/ou eutanásia e/ou abate humanitário, ao processo de baixa deverá ser anexado laudo declarativo emitido preferencialmente por Médico Veterinário devidamente habilitado junto ao Conselho de Classe.

Parágrafo único. Nos casos permitidos em lei, e na ausência de Médico Veterinário, poderá a baixa ser acompanhada de declaração firmada pelo Coordenador do laboratório/biotério, na qual sejam claros os motivos e procedimentos utilizados.

Art. 25. O processo de baixa deverá ser instruído pelo Coordenador do laboratório/biotério detentor da carga patrimonial, contendo despacho inicial descrevendo o evento e solicitando a baixa patrimonial.

§1º O processo, corretamente iniciado e contendo toda documentação pertinente, deverá ser encaminhado ao encarregado máximo da unidade para ciência e manifestação e à Unidade de Patrimônio para providências.

§2º A Seção de Cadastro de Bens Móveis da Unidade de Patrimônio procederá à baixa patrimonial, incluindo os documentos comprobatórios e encaminhará ao Departamento de Contabilidade e Finanças para os registros pertinentes.

§3º Depois de contabilizado, o processo retornará à unidade solicitante para ciência e arquivamento.

Art. 26. Nos casos de baixa por roubo, furto e/ou fuga do semovente, o detentor da carga patrimonial (Coordenador do laboratório/biotério) deverá abrir processo no SEI, iniciando com memorando no qual informa e detalha a ocorrência, encaminhando ao responsável pela unidade para ciência e manifestação e, na sequência, o detentor da carga enviará à Unidade de Patrimônio para providências.

§1º Nos casos de roubo e/ou furto, ao processo deverá obrigatoriamente ser juntado o Boletim de Ocorrência Policial, sendo responsabilidade do Coordenador do laboratório/biotério sua realização.

§2º O processo deverá seguir os ritos estabelecidos na Ordem de Serviço vigente referente a furtos e roubos.

§3º Nos casos de fuga do semovente, comprovada e atestada pelo Coordenador do laboratório/biotério, fica dispensada a obrigatoriedade da inclusão do Boletim de Ocorrência Policial.

§4º Estando corretamente instruídos e prestados todos os esclarecimentos e documentos, o processo deverá ser encaminhado à Unidade de Patrimônio para as providências cabíveis de acordo com a conclusão do processo por parte da unidade de origem, seja para baixa patrimonial, reposição do bem ou emissão de GRU, caso haja culpa ou dolo de algum agente cuja ação ou omissão tenha concorrido para o resultado.

§5º Depois de contabilizado, o processo retornará à unidade de origem para ciência e arquivamento.

Art. 27. Nos casos de baixa por venda e/ou doação, esta seguirá os termos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, em seu artigo 17, inciso II e alíneas "a" e "e", e dependerá de avaliação prévia e estabelecimento do valor do bem.

§1º Fica dispensada a licitação no caso de doação, sendo a mesma permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica.

§2º Fica dispensada a licitação no caso de venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades.

Art. 28. Todo semovente objeto de alienação e/ou doação deverá ser acompanhado de laudo emitido por profissional Médico Veterinário, no qual sejam comprovadas as boas condições físicas, clínicas e sanitárias do animal.

Art. 29. Todo semovente objeto de alienação e/ou doação deverá ser acompanhado de declaração de valor de mercado emitida pelo Coordenador do laboratório/biotério de origem.

CAPÍTULO III DOS ANIMAIS CLASSIFICADOS COMO BENS DE CONSUMO

Art. 30. Os semoventes não destinados à reprodução permanente ou que permaneçam nos laboratórios/biotérios por menos de 02 (dois) anos, oriundos de entrada externa (aquisição, recebimento em doação, outras) e interna (nascimentos), serão incorporados como bens de consumo e classificados como produção excedente decorrente de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 31. Os bens semoventes caracterizados como de consumo serão incorporados ao almoxarifado da respectiva unidade, sendo seu controle realizado por meio de Relatório Mensal de Almoxarifado (RMA).

Art. 32. O Sistema de controle do almoxarifado deverá ter interface adequada à entrada e à saída de semoventes classificados como animais para pesquisa e abate com inclusão desses em Relatório de Movimentação de Almoxarifado (RMA).

Seção I

Incorporação no Almoarifado

Art. 33. A entrada dos semoventes no almoarifado da respectiva unidade dar-se-á por meio de aquisição, nascimento, transferência e recebimento em doação, sendo necessária a solicitação por escrito do Coordenador do laboratório/biotério com a descrição e valor dos animais, observando-se os procedimentos operacionais padrão divulgados pela Unidade de Suprimentos.

Art. 34. A contabilização dos bens semoventes caracterizados como bens de consumo dar-se-á pelo envio mensal do Relatório de Movimentação de Almoarifado (RMA) ao Departamento de Contabilidade e Finanças.

Seção II

Baixa no Almoarifado

Art. 35. A saída (baixa) dos semoventes do almoarifado dar-se-á por morte, abate, eutanásia, descarte, venda, doação, transferência, roubo, furto, fuga e outras previstas em legislação.

§1º A saída (baixa) do almoarifado por morte e/ou eutanásia deverá ser acompanhada de laudo (atestado de óbito) emitido por Médico Veterinário ou, na falta deste, por declaração do Responsável pelo laboratório/biotério confirmando a morte e as circunstâncias envolvidas.

§2º A saída (baixa) do almoarifado por descarte, venda, doação, transferência e outras deverá ser acompanhada de declaração do responsável pelo laboratório/biotério confirmando a saída e descrição das circunstâncias, seguindo os mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 27 e parágrafos desta norma.

§3º. A saída (baixa) do almoarifado por roubo, furto e fuga, seguirá os mesmos preceitos estabelecidos no Artigo 26 e seus parágrafos.

Art. 36. O almoarifado de cada unidade ficará responsável pela baixa dos bens no sistema de controle de almoarifado ao receber o processo, comunicando o evento com os documentos de instrução pertinentes.

CAPÍTULO IV

DO INVENTÁRIO

Art. 37. O inventário patrimonial dos bens semoventes de natureza permanente seguirá os mesmos calendários e procedimentos previamente estabelecidos pela Comissão de Gestão Patrimonial e Unidade de Patrimônio para os inventários dos demais bens móveis do acervo da UFPR.

Art. 38. O inventário dos bens semoventes classificados como bens de consumo seguirá os mesmos calendários e procedimentos estabelecidos pela Coordenadoria de Logística da Pró-Reitora de Administração e pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças para a Tomada de Contas Anual relativa aos demais bens de consumo da UFPR.

CAPÍTULO V

DA REAVLIAÇÃO

Art. 39. O valor do bem semovente de natureza permanente deverá ser mantido atualizado, considerando os valores de mercado para as condições do mesmo.

Art. 40. O valor do bem semovente de natureza permanente será estabelecido pelo coordenador do laboratório/biotério por meio de declaração de valor justificada.

Art. 41. O valor atualizado do bem semovente de natureza permanente será enviado por ocasião da realização do inventário, juntamente da ficha do animal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os casos omissos e não contemplados nesta Resolução serão analisados pelos coordenadores dos laboratórios/biotérios em conjunto com a Comissão de Gestão de Patrimônio, Coordenadoria de Logística, Unidade de Suprimentos, Unidade de Patrimônio e/ou Departamento de Contabilidade e Finanças, a depender da matéria.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente

APÊNDICE I

FICHA DE CADASTRO DE SEMOVENTES

Unidade gestora	
Forma de Aquisição	

Dados do Animal

Nome	
Espécie	
Tipo	
Origem	
Filiação	
Raça	
Sexo	
Data de Nascimento	
Vida Reprodutiva	
Expectativa de vida (meses/anos)	
Características	
Documento	

Condições clínicas, físicas, zootécnicas e sanitárias do animal

Número do Patrimônio	
Valor Unitário do Animal R\$	

Responsável pela Informação: Carimbo/Assinatura
--

Local/Data:



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 29/04/2022, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **4453945** e o código CRC **980F9EB5**.